



PODER JUDICIÁRIO
TJMG - PATROCINIO

TJMG - PATROCINIO - CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS



Processo nº. 4400096-51.2023.8.13.0481

Processo: 4400096-51.2023.8.13.0481

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Repasse de Verbas Públicas

Data da Infração: Data da infração não informada

Requerente(s): • CASA DO IDOSO RECANTO SO VICENTE

Requerido(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E INQUERITOS POLICIAIS PATROCÍNIO

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de processo distribuído junto à "Corregedoria dos Presídios", destinado a análise de projeto apresentado pela Casa do Idoso Recanto São Vicente de Patrocínio/MG, com o fim de ser contemplada com a destinação das prestações pecuniárias na forma estabelecida pelo Edital 01/2023 deste Juízo.

O projeto apresentado pela entidade tem por finalidade a instalação de blindex na instituição para possibilitar maior segurança e conforto aos idosos e funcionários, com valor estimado em R\$13.000,00 (dez mil reais).

O pedido foi submetido ao parecer do Serviço Social e do Ministério Público, seguindo-se, pois, o rito estabelecido no Provimento Conjunto 27/2013/CGJ/TJMG e na Portaria 4.994/CGJ/2017.

Na seq. 12, foi apresentado o parecer do setor de Serviço Social desta comarca, que manifestou-se favorável a contemplação do projeto apresentado.

Já na seq. 15, foi juntado a manifestação do Ministério Público, pugnando pela reprovação do projeto.

É o relatório. **DECIDO.**

De início, cumpre ressaltar que o saldo bancário atual da conta-corrente da comarca, infelizmente, é insuficiente para cobrir os valores de todos os projetos apresentados pelas entidades com relação ao edital 01/2023 deste Juízo.

Passo, pois, à análise do projeto apresentado neste feito, considerando a viabilidade e regularidade para fins de posterior prestação de contas, bem como o disposto na Resolução 154/CNJ/2012, Provimento Conjunto 27/2013 e Portaria 4.994/CGJ/2017.

A entidade satisfaz integralmente as exigências previstas no Edital 01/2023 e nos atos normativos de regência, com parecer favorável do Serviço Social (seq. 12) e parecer desfavorável do Ministério Público (seq. 15).



Assim, em que pese o parecer desfavorável do Ministério Público, tenho que o projeto apresentado preenche os requisitos do art. 6º do Provimento Conjunto 27/2013/CGJ/TJMG.

Nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução 154/CNJ/2012, priorizar-se-ão os projetos dos beneficiários que mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública; atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistências às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade; prestem serviços de maior relevância social; que apresentem projetos com viabilidade implementação, bem como os de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa.

No caso em tela, diante dos documentos apresentados, entendo que apesar do projeto não estar diretamente ligado as atividades essenciais à segurança pública, entendo que parte dos valores das prestações pecuniárias também devem ser destinados a entidades que se destinam a prestação de serviços à comunidade por tempo razoável, como é o caso da Casa do Idoso Recanto São Vicente.

Assim, conforme parecer favorável do Serviço Social desta comarca e com a devida vênua ao Ministério Público e do Serviço Social, o projeto relativo à aquisição de blindex para a instituição deve ser contemplado integralmente.

Ante o exposto, **contemplo a Casa do Idoso Recanto São Vicente de Patrocínio/MG com os valores oriundos das prestações pecuniárias, no importe total de R\$13.000,00 (treze mil reais), para execução do projeto destinado a aquisição de blindex para a instituição, conforme consta do projeto de seq. 1.1.**

Os valores deverão ser aplicados exclusivamente na execução dos projetos acima indicados.

Fixo o dia 20/09/2023 como data máxima e improrrogável para a execução dos projetos e para a efetiva prestação de contas quanto aos valores recebidos.

Intime-se a entidade beneficiária para manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, nos termos do art. 17 da Portaria 4.994/CGJ/2017.

Após o compromisso, façam-se as transferências dos valores por meio do Gerenciador Financeiro do Auto Atendimento – AASP, conforme estabelecido na Portaria Conjunta 608/PR/2017.

Decorrido o prazo para a execução dos projetos, a entidade beneficiária deverá prestar contas nos termos dos artigos 10 e 11 do Provimento Conjunto 27/CGJ/2013 e art. 21 da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, **até o dia 20/09/2023**, de modo que a ausência da prestação de contas, ou em caso de irregularidades, ensejará na exclusão da entidade, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Remanescendo saldo do valor destinado aos projetos, a entidade beneficiária deverá restituí-lo mediante depósito na conta da unidade gestora (Banco do Brasil, Agência 1615-2, C/C 300.481-3), comprovando o respectivo depósito nos autos.

Apresentada a prestação de contas, deverá a Contadoria Judicial se manifestar, dando vista, em seguida, ao Ministério Público.



Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Patrocínio/MG, data da assinatura eletrônica.

Marcos Bartolomeu de Oliveira

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJTX5 8LYY 4MDTD B7N4K

